



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

DECRETO N.º 2.399 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE VAGA
NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições
legais,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º. Este Decreto tem como objetivo estabelecer os procedimentos de cadastro e as diretrizes quanto à distribuição das vagas disponíveis, atendimento, matrícula e transferência de alunos das Escolas de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, para o atendimento às crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos e 11(onze) meses.

Art. 2º. Deverão ser observados todos os procedimentos estabelecidos no presente Decreto, não sendo a inscrição uma garantia de vaga.

Art. 3º. A enturmação das crianças será realizada por faixa etária considerando a data corte de 31 de março do ano da matrícula.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art 4º. As vagas disponíveis nas Escolas de Educação Infantil serão ofertadas mediante inscrição prévia em lista única, gerenciada pela Central de Vagas, a ser realizada pessoalmente pelos pais ou responsáveis da criança, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, ao longo do ano com apresentação dos seguintes documentos:

I. Escolas de Educação Infantil Comunitárias:

- a) Certidão de nascimento da criança
- b) Comprovante de residência (fatura de energia elétrica) dos pais ou responsáveis legais atualizado até 3 (três) meses ao dia da inscrição.
- c) Documento de identificação do pai, mãe ou responsável (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação).

II. Escolas Municipais de Educação Infantil:

- a) Certidão de nascimento da criança
- b) Documento de identificação do pai, mãe ou responsável (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

c) Comprovante de residência (fatura de energia elétrica) dos pais ou responsáveis legais atualizado até 3 (três) meses ao dia da inscrição. Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos responsáveis, anexar declaração do proprietário da residência assinada em cartório.

d) Comprovante de vínculo empregatício dos pais ou responsáveis legais:

1. Carteira de trabalho e/ou contracheque dos últimos 3 (três) meses;
2. Guia de recolhimento do INSS ou guia de recolhimento do ISSQN, em caso de profissional autônomo ou liberal;
3. Declaração informando tipo de atividade que exerce, o local, renda média mensal, com registro em cartório (simples reconhecimento de firma), em caso de trabalhador informal ou eventual;
4. Extrato obtido via internet no site <http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml> ou comprovante de rendimento que contenha o número do benefício recebido, em caso de aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio doença no INSS;
5. Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou do próprio agricultor, constando a atividade rural desenvolvida e a remuneração bruta (média mensal) com registro em cartório (simples reconhecimento de firma), em caso de trabalhador rural;
6. Contrato de estágio, indicando o valor mensal recebido (cópia), em caso de estagiário;
7. Comprovante de matrícula e atestado de frequência escolar, em caso de estudante menor de 18 (dezoito) anos;
8. Declaração constando o valor da pensão alimentícia, com assinatura de quem paga registrada em cartório (simples reconhecimento de firma), em caso de receber pensão alimentícia.

Art. 5º. No ato da inscrição o responsável pelo cadastro poderá inscrever a criança em até 03 (três) Escolas de Educação Infantil.

Art. 6º. Serão de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança, as informações prestadas.

Art. 7º. A não apresentação dos documentos acima não impedirá o acesso da criança a uma escola de Educação Infantil em caso de determinação Judicial ou aval do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO

Art. 8º. O período de atendimento será de no mínimo 7 (sete) horas diárias (turno integral).

Art. 9º. A composição das turmas atenderá como parâmetro a idade das crianças e a data corte definida no artigo 3º do presente Decreto.

Art. 10. O número de crianças poderá variar considerando as dimensões de espaço físico das salas de aula e a faixa etária das crianças, a fim de assegurar a qualidade da educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 11. A contemplação dos candidatos às vagas nas Escolas Comunitárias seguirá o critério de ordem de inscrição.

Art. 12. A análise do ingresso dos inscritos nas Escolas Municipais de Educação Infantil ficará a cargo da Comissão da Central de Vagas, que seguirá os seguintes critérios de prioridade ao acesso e à permanência, tendo por fundamento central a impossibilidade do atendimento integral da demanda existente:

- I. Ordem de inscrição;
- II. Existência de vínculo empregatício dos pais ou responsável;
- III. Renda familiar.

Art. 13. As inscrições de crianças com necessidades especiais e em situação de vulnerabilidade, devidamente comprovadas através de laudo médico as primeiras, e de estudo social as segundas, serão considerados, prioritários na obtenção da vaga.

Art. 14. A Comissão de avaliação será nomeada por Portaria pelo Chefe do Poder Executivo e será constituída por:

- I. Um representante do Conselho Tutelar;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- V. Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Um representante das direções das Escolas Municipais de Educação Infantil;
- VII. Um representante das Associações de Pais, Professores e Funcionários das Escolas Municipais de Educação Infantil.

Art. 15. Os contemplados com as vagas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. A lista dos selecionados às vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil será divulgada no site do Município, no Mural Oficial da Prefeitura Municipal, nas Escolas Municipais de Educação Infantil e na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DAS MATRÍCULAS

Art. 17. Nas Escolas Comunitárias, as matrículas ocorrerão conforme período proposto pelas instituições. Nas Escolas Municipais de Educação Infantil, as matrículas ocorrerão nas instituições de ensino conforme período proposto pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 18. A não confirmação da matrícula por ocasião do chamado para preenchimento de vaga na escola solicitada no prazo de até 5 dias úteis, implicará na exclusão do nome da criança da Central de Vagas.

Art. 19. Em caso de justificativa de impedimento de aceitar a vaga no momento do chamado, voltará para a Lista de Espera com nova data de solicitação.

Art. 20. Efetuada a matrícula, a criança poderá frequentar a Escola de Educação Infantil designada, por tempo determinado no regimento da escola.

§ 1º. Em caso de 10 (dez) faltas não justificadas durante o mês, os pais e/ou responsáveis serão notificado podendo ocorrer a perda da vaga.

Art. 21. Ao final de cada semestre, em período divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, torna-se necessária a comprovação do vínculo empregatício.

Art. 22. As modificações na situação sócio-familiar que resultem em alterações nos critérios previstos no artigo 4º implicarão no exame da situação pela Secretaria Municipal de Educação, podendo resultar no atendimento por um só turno.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 23. O pedido de transferência poderá ser solicitado a qualquer tempo durante o período letivo.

§ 1º. A transferência não se efetivará no caso caracterizado como abandono de vaga.

§ 2º. Havendo a vaga na escola desejada, a transferência então pretendida, concorrerá com as demais crianças cadastradas na Central de Vagas.

Art. 24. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Revoga-se o Decreto n.º 1.760, de 21 de março de 2011.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 28 de novembro de 2017.

Jonatan Brönstrup
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Marlene Metz
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Ediane Meireles Flores
Assessora Jurídica
OAB/RS 106.720/Mat. 5270